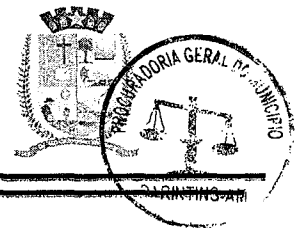




ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 648/2016-PGMP

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE ATENDIMENTOS MÉDICOS E
ODONTOLÓGICOS NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2016, por unanimidade **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica obrigada à Prefeitura Municipal de Parintins a criação e implementação do calendário de atendimentos médicos e odontológicos nas escolas da rede municipal de ensino do município de Parintins.

Art. 2º - O planejamento do calendário que trata esta Lei deverá ter início 15 (quinze) dias depois de sancionado e a Prefeitura deverá iniciar os atendimentos 30 (trinta) dias após o início do planejamento.

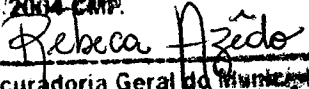
Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer (SEMED) a elaboração, planejamento e implementação do calendário de atendimentos médicos e odontológicos nas escolas municipais de Parintins.

Art. 4º - O não atendimento desta Lei implicará em crime de responsabilidade e deverá ser enquadrado conforme a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parintins, 09 de setembro de 2016.


CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado na Quadro Legal de Atos da
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 13/09/16 nas Termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
Nº 01/2004 CMP.

Procuradoria Geral do Município

Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas

